CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 966
08/05/2006
RUBRICA | FOLHAS
— | —

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/327

Rio Grande, 04 de maio de 2006.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que encaminhamos, a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 037, que **INCLUI AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIEDADES DA LEI N° 6.137, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, NUM TOTAL DE R$ 76.710,00.**

Justificamos o presente Projeto tendo em vista atender ao Contrato Nº 122/2001, celebrado entre a União, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Saúde - MS e o Consórcio integrado pela Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande e a Fundação Universidade Federal do Rio Grande e o Contrato nº SA-3192/2005- Ref. De setor/Escritório: 915.983-5-Ref. BOC: 914BRA1062-PROFAE - Prodoc-Controle UNESCO 88811, ambos em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 04 DE MAIO DE 2006

INCLUI AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIEDADES DA LEI N° 6.137, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, NUM TOTAL DE R$ 76.710,00.

Art. 1° - Fica acrescida Ação nos Anexos de Metas e Prioridades da Lei n° 6.137, de 21 de setembro de 2005, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, conforme abaixo discriminado:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Programa: 129 – CIDADÃO SAUDÁVEL
Ação 1: Programa de Especialização Multiprofissional Saúde da Família
Produto: Programa atendido
Unidade: Percentual
Meta: 100%
Recurso: 1406 - Programa de Especialização Multiprofissional Saúde da Família

Art. 2° - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na Secretaria Municipal da Saúde, num total de R$ 76.710,00 (setenta e seis mil, setecentos e dez reais),conforme segue:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
03 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0129 – Cidadão Saudável
Proj. 1.815 – Programa de Especialização Multiprofissional Saúde da Família R$ 76.710,00

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3° - Servirá para cobertura do crédito autorizado no art. 2º, repasse de recursos, por parte do Governo Federal, de acordo com Contrato Nº 122/2001, celebrado entre a União, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Saúde-MS, e o Consórcio integrado pela Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande e a Fundação Universidade Federal do Rio Grande e o Contrato nº SA-3192/2005- Ref. de setor/Escritório: 915.983-5-Ref. BOC: 914BRA1062-PROFAE -Prodoc-Controle UNESCO 88811, no valor de R$ 76.710,00 (setenta e seis mil, setecentos e dez reais), baseado no que dispõe o art. 43 da Lei n° 4.320/64.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2006.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMS/CSCI/CMRG/PJ/Publicação

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO N.º 25.000.061178/2000-66

CONTRATO N.º 122/2001 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÈRIO DA SAÚDE – MS E O CONSÓRCIO INTEGRADO PELA FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE .

Aos 31 dias do mês de dezembro de 2001, de um lado, a União, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Saúde – MS, com sede em Brasília-DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G" – 4º Andar – Edificio Anexo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00394.544/0008-51, de agora em diante designado CONTRATANTE, neste ato representada por seu Subsecretário **AILTON DE LIMA RIBEIRO,** nomeado por Decreto de 22 de Janeiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 23 de Janeiro de 1998, portador da Carteira de Identidade n.º 67.228-17, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e CPF nº 487.119.008-06 e, de outro lado, o **CONSÓRCIO** integrado pela **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE** , inscrita no CNPJ sob Nº 03.483.912/0001-50, com sede à Av. Itália Km 8 – Centro de Convivência – C. Carreiros, Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul e pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE,** inscrita no CNPJ sob Nº 94.877.586/0001-10, com sede à Av. Itália Km 8 - C. Carreiros , Estado de Rio Grande do Sul, sendo designada como Líder a **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE,** neste ato representada por seu Diretor Executivo, Professor **LUIZ CARLOS KRUG,** RG n.º 6046675036 – SSP/RS, CPF n.º 141.855.800-10, doravante denominada CONTRATADA, e de acordo com o Processo/Carta Convite nº 25.000.061178/2000-66/MS , realizado nos termos do Contrato de Empréstimo n.º 0951/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, conforme faculta o § 5º do art. 42 da Lei n.º 8.666, de 21.6.93, com suas alterações subseqüentes e legislação correlata, têm entre si acordado o presente instrumento de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a execução dos serviços constituídos pelo desenvolvimento (programação, organização e realização) de Curso de Especialização em Saúde da Família para profissionais de saúde, no Estado do Rio Grande do Sul – Região Sul e Centro Oeste, que correspondem à Carta Convite Nº 25.000.061178/2000-66, conforme discriminado no Anexo A - "Termos de Referência" e na proposta da CONTRATADA, documentos que constituem parte integrante do presente Contrato independentemente de transcrição. O objeto de contrato de ora em diante será referido como "Serviços".

Subcláusula Única - Em caso de conflito entre o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, permanece o que estiver disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas originárias deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária classificada sob o nº 10.302.0004-3923.0001, Nota de Empenho nº 2001NE001311, no valor de R$ 109.106,00 (cento e nove mil cento e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global para o cumprimento do presente CONTRATO é de R$ 272.765,00 (duzentos e setenta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais), valores referentes à data base de dezembro/2000, doravante designado Valor do Contrato.

Subcláusula Primeira - O Valor do Contrato de que trata esta Cláusula será pago à CONTRATADA no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data em que os mesmos forem atestados, de acordo com o seguinte cronograma:

a) 40%(quarenta por cento) do Valor do Contrato após a entrega e aprovação do relatório referente ao processo seletivo para acesso ao curso, conforme explicitado no Termo de Referência (Anexo A);

b) 50% (cinqüenta por cento) do Valor do Contrato após a entrega e aprovação do relatório parcial, correspondente ao cumprimento de 50% (cinqüenta por cento) da carga horária, conforme explicitado no Termo de Referência (Anexo A);

c) 10% (dez por cento) do Valor do contrato após a entrega e aprovação do relatório final, correspondente ao cumprimento de 100% (cem por cento) da carga horária e emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, conforme explicitado no Termo de Referência (Anexo A).

Subcláusula Terceira – Na hipótese de atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira no valor de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, calculados *pro rata die*, sobre o valor da parcela em atraso.

Subcláusula Quarta – Os valores referidos nesta Cláusula incluem todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, os quais são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente contrato é de 19 (dezenove) meses, a contar de sua assinatura, no qual está incluído o prazo para apresentação e aprovação do cronograma de que se trata a Subcláusula Primeira.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA obriga-se a executar os Serviços com observância do cronograma constante do Termo de Referência que constitui o Anexo A, ressalvados os ajustes previstos na Subcláusula Segunda, decorrentes da necessidade de adequação ao calendário escolar.

Subcláusula Segunda – No prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação da CONTRATANTE o cronograma definitivo de implementação do Curso, do qual deverá constar a data de cumprimento de cada uma das atividades, incluindo o processo seletivo.

Subcláusula Terceira - O cronograma definitivo, de que trata a Subcláusula anterior, devidamente assinado pelas partes, passa a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele estivesse transcrito, devendo ser cumprido fielmente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - PADRÃO DE QUALIDADE

A CONTRATADA se obriga a executar os Serviços utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, observados os termos e condições constantes de sua PROPOSTA TÉCNICA.

Subcláusula Primeira – A CONTRATADA obriga-se a executar os Serviços com a equipe indicada em sua proposta. Exceto se a CONTRATANTE concordar, nenhuma alteração deverá

ser feita. Todavia, se houver necessidade de substituição, a CONTRATADA deverá providenciar um profissional com qualificação equivalente ou superior, submetendo à aprovação da CONTRATANTE o nome e qualificação do novo profissional.

CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE

À CONTRATADA é vedado revelar qualquer informação confidencial relativa aos Serviços, negócios ou operações da CONTRATANTE, salvo com o consentimento prévio e expresso desta.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROPRIEDADE DO MATERIAL

A CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE os relatórios e produtos especificados no Anexo "A" deste CONTRATO, na forma, quantidade e no prazo estabelecido.

Subcláusula Primeira - Os estudos, relatórios, gráficos, programas e qualquer produto elaborado pela CONTRATADA em atendimento ao presente Contrato, pertencerão à CONTRATANTE e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. É facultada à CONTRATADA a retenção de cópia dos referidos documentos; todavia, não poderá usá-los para fins não relacionados com este Contrato, sem a aprovação prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

Subcláusula Segunda – Todo e qualquer material que for divulgado, reproduzido e/ou publicado deverá, necessariamente mencionar o nome da CONTRATANTE, do Projeto "REFORSUS" e do BID.

CLÁUSULA OITAVA - CONFLITO DE INTERESSES

À CONTRATADA é vedado exercer atividades que conflitem com os Serviços que lhe são atribuídos por este CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A CONTRATANTE indicará um representante, que atuará em nome da Administração que se responsabilizará:

a) pelo acompanhamento e fiscalização das atividades objeto do presente Contrato;

b) pelo recebimento e aprovação, em nome da CONTRATANTE, dos relatórios e outros produtos e das faturas para pagamento a serem entregues pela CONTRATADA.

Subcláusula Primeira – A CONTRATADA após a assinatura do Contrato nomeará um representante, que acompanhará a execução do Contrato e que, através do qual será feita a comunicação entre as partes.

Subcláusula Segunda – A comunicação entre as partes, incluindo solicitações de documento, esclarecimentos, relatórios e quaisquer outros documentos requeridos, bem como qualquer medida adotada ou solicitada, por qualquer das partes, será considerada efetivada ou entregue por meio dos representantes indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO

À CONTRATADA é vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial, do objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

Subcláusula Primeira – O pedido de subcontratação deverá formalizado pela CONTRATADA, com a devida antecedência, devendo estar instruído com o acervo técnico da subcontratada e com as razões que determinaram a subcontratação.

Subcláusula Segunda – Inexistirá qualquer vínculo contratual entre a subcontratada e a CONTRATANTE, perante a qual a CONTRATADA será a única responsável pelo cumprimento do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de 2% (dois por cento) do Valor do Contrato, a ser apresentada até 10 (dez) dias após a data de eficácia do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Eventuais alterações ao CONTRATO somente poderão ser efetuadas por TERMO ADITIVO, observadas as disposições da legislação brasileira e desde que aprovadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação;

IV. impedimento de contratar com a Administração;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula Primeira – A inadimplência parcial ou total, o erro ou mora na execução sujeitará a CONTRATADA, às penalidades legais, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e anotação no cadastro de fornecedores do MS, do SICAF, bem como notificação ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Subcláusula Segunda – Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a multa decorrente da inadimplência contratual será de 5% (cinco por cento) sobre o Valor do Contrato.

Subcláusula Terceira – A ocorrência de qualquer falta ou atraso do cronograma de execução ajustado, sujeitarão a CONTRATADA, à multa de 0,25% (zero, vinte e cinco por cento), por semana de atraso, calculada sobre o valor do evento não cumprido.

Subcláusula Quarta – As multas serão descontadas da garantia e/ou dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

Subcláusula Quinta – As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

Subcláusula Sexta – A aplicação das multas fica condicionada à prévia defesa, a ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva notificação.

Subcláusula Sétima – Da aplicação das multas cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Subcláusula Oitava - As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

Subcláusula Nona - Para efeito deste Contrato, "Força Maior e Caso Fortuito" significa um acontecimento fora do controle razoável da Parte, que torne a execução das suas obrigações impossível ou tão impraticável que sejam razoavelmente consideradas impossíveis nas circunstâncias, incluindo, mas não se limitando a, guerra, manifestações, desordem civil, terremotos, incêndios, explosão, tempestades, enchentes ou outras condições climáticas adversas, greves, bloqueios ou outras ações (exceto quando tais greves, bloqueios ou outras ações poderiam ter sido evitadas pela Parte que a invocar), ou qualquer outra ação por agencias governamentais. Força Maior e Caso

com o procedimento estabelecido, quaisquer reclamações alegando atos de natureza semelhante àquelas que envolvam práticas corruptas.

1. Suborno
Oferecimento, entrega, recebimento ou solicitação indevida de qualquer coisa de valor capaz de influenciar a execução deste Contrato.

2. Extorsão ou Coação
Tentativa de influenciar, por meio de ameaça de dano à pessoa, à sua reputação ou à sua propriedade, a execução deste Contrato.

3. Fraude
Falsificação de informação ou ocultação de dados ou fatos com o propósito de influenciar a execução deste Contrato, em detrimento da outra Parte.

Subcláusula Primeira - Se, de acordo com o procedimento administrativo do Banco, ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras Licitações ou Contratos financiados com recursos do Banco.

Subcláusula Segunda - O BID reserva-se ao direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da CONTRATADA relacionados com a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - IDIOMA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato é lavrado no idioma português, sendo aplicável a legislação brasileira para solução de qualquer pendência.

fls. 12

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília – DF, para solução de qualquer conflito decorrente deste CONTRATO.

E, por assim estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 0 (duas) vias, de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, na presença de du testemunhas abaixo assinadas, para que surta os efeitos de direito.

AILTON DE LIMA RIBEIRO
CONTRATANTE

LUIZ CARLOS KRUG
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

fls. 13

Contrato n.º: SA-3192/2005
Ref. de Setor/Escritório: 915.983-5
Ref. BOC: 914BRA1062 - PROFAE - Prodoc
Controle UNESCO: 88811

Contrato de Honorários

A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (a seguir denominada "UNESCO") cuja sede está localizada em Paris

e Nome e Sobrenome
Prefeitura Municipal de Rio Grande / Secretaria Municipal de Saúde
Endereço:
L Eng. João Fernandes Moreira, s/nº - Centro
RIO GRANDE
CEP: 96200-901 - UF: RS
(a seguir denominado "o(a) Contratado(a)")

Número de Identificação*
(a ser solicitado do HRM)
.....

por meio deste concordam com o que se segue:

Artigo I. Atribuições

(a) O(A) Contratado(a) exercerá suas atividades no Projeto 914BRA1062 PROFAE - Prodoc e tem o "Termos de Referência" anexados a este Contrato, sujeitando-se ao cumprimento das disposições inseridas no Anexo que, independentemente de transcrição, constitui parte integrante e indissociável deste Contrato, aditando, retificando ou ratificando o que aqui está disposto;.

Artigo II. Vigência do Contrato

(a) O Contrato deverá ser assinado pelo(a) Contratado(a) e remetido à UNESCO no mais tardar até 01/09/2005, caso contrário será considerado írrito e nulo.

(b) A data efetiva de início do Contrato corresponde à data de assinatura pelo(a) Contratado(a) e sua expiração corresponde à data de aprovação, pela UNESCO, do trabalho entregue pelo(a) Contratado(a) ou senão, no mais tardar, no prazo final para entrega do trabalho correspondente ao pagamento final indicado no "Termos de Referência" anexado a este contrato.

(c) Após a expiração do contrato, o(a) Contratado(a) não poderá exigir pagamento para trabalho não entregue no devido prazo, conforme estipulado no "Termos de Referência" anexado a este contrato.

Artigo III. Viagens

Viagens previstas (itinerário): .....
.....
.....
.....

Se for exigido do(a) Contratado(a) viajar para poder desempenhar o trabalho descrito no Artigo I acima, uma quantia global será incluída nos honorários indicados no Artigo IV.1 abaixo para cobertura de diárias e custo de passagens para as viagens previstas. Nenhum gasto de viagem será reembolsado.

Artigo IV. Condições de Pagamento

A UNESCO pagará os honorários ao(a) Contratado(a) da seguinte forma: (inserir o total dos honorários por extenso e cifras, a moeda, as parcelas e outras condições de pagamentos aplicáveis).

1. Total dos honorários e moeda

☐ **Honorários definidos e pagáveis em US$**
- soma total em dólares estadunidenses (em cifras) (por extenso)

☐ **Honorários definidos em US$ e convertidos em outra moeda**
- soma total equivalente a dólares estadunidenses (em cifras) (por extenso)
- em (moeda de pagamento)na taxa de câmbio oficial da UNESCO vigente na data dc pagamento.

☒ **Honorários definidos e pagáveis numa moeda outra que não US$**
- soma total de (em cifras) em (Moeda): R$ 255.701,00.

2. PARCELAS

Estes honorários serão pagos em parcelas, unicamente após atesto do Oficial da UNESCO responsável por este Contrato, comprovando o desempenho satisfatório do(a) Contratado(a) correspondente a cada parcela (exceto o eventual pagamento adiantado), no "Termos de Referência" anexado a este contrato.

Parcela N.º	Sob entrega e aprovação pela UNESCO do seguinte trabalho	Referência ao Artigo I	Último Prazo para entrega	Quantia
1	Contra assinatura do contrato e apresentação da documentação fiscal pertinente		11/09/2005	R$ 76.710,00
2	O pagamento da 2ª Parcela dar-se-á mediante apresentação da Nota	Conforme Termo de	11/10/2005	R$ 178.991,00

	Fiscal / Fatura e Relatório Descritivo atestados pela área técnica do DEGES/SGTES.	Referência.		

3. PAGAMENTO ADIANTADO

(a) Uma das parcelas representa um "pagamento adiantado", ou seja, um pagamento de parte dos honorários para adiantamento do desempenho dos serviços contratuais:

Sim: pagamento nº 01.

(b) Em caso afirmativo, a quantia desta parcela adiantada não poderá exceder os gastos que o(a) Contratado(a) deverá pagar antes de completar a(s) tarefa(s) referida(s) no Artigo I acima, e que são:

Aquisição de serviços e materiais necessários à implantação do Curso de Especialização Multiprofissional em Saúde da Família e Oficina de Planejamento Estratégico para Ações de Qualificação no Campo da Gestão em Saúde.

4) REEMBOLSO

(a) Se o trabalho correspondente a qualquer uma ou todas as parcelas estipuladas acima não for completado conforme a expectativa da UNESCO e/ou a expiração do contrato, a UNESCO se reserva o direito de exigir do(a) Contratado(a) o reembolso de pagamentos integrais ou parciais feitos (incluindo o pagamento adiantado) na medida em que os serviços já executados sejam ou inutilizáveis ou inadequados em relação aos gastos feitos pela UNESCO.

(b) Quaisquer quantias a serem reembolsadas devem ser devolvidas à UNESCO na moeda na qual o pagamento foi efetuado.

Artigo V. Outras condições contratuais de serviços

1. ESTATUTO JURÍDICO

Nem o(a) Contratado(a) nem ninguém que o(a) Contratado(a) empregue para desempenhar o trabalho será considerado como um funcionário ou membro do pessoal da UNESCO e, exceto se estabelecido de outra forma neste Contrato, não se prevalecerá de privilégios, imunidades, compensação ou reembolso algum, nem será autorizado a incumbir a UNESCO de quaisquer gastos ou outras obrigações.

2. LAÇOS FAMILIARES

O(a) contratado(a) atesta não ser pai/mãe, filho/filha ou irmão/irmã de algum membro do quadro de pessoal da UNESCO, de algum funcionário de serviços auxiliares ou de alguém

que, ao mesmo tempo, seja beneficiário de um contrato de supernumerário ou de consultor, nem de um contrato de honorários ou que esteja recebendo uma bolsa da UNESCO. O consultor também atesta que ela /ele não é cônjuge de um membro do quadro de pessoal ou de um funcionário de serviços auxiliares que pertença ao setor/escritório/seção para qual o(a) contratado(a) irá trabalhar.

3. NÃO ACUMULAÇÃO DE CONTRATOS

O(A) contratado(a), se for pessoa física, atesta que não tem outro contrato de supernumerário, temporário, consultor ou honorários com a UNESCO ou serviços de apoio operacional da UNESCO e se compromete durante a vigência do presente contrato a não aceitar qualquer contrato desses tipos.

4. OBRIGAÇÕES, INDENIZAÇÃO E SEGURO

(a) O(A) Contratado(a) atesta que os serviços executados são originais, novos produtos, um processo aperfeiçoado, ou um serviço especialmente planejado para a UNESCO e que não prejudicam os direitos de terceiros e não constituem em violação de qualquer lei aplicável.

(b) A menos que seja estipulado em contrário neste Contrato, o(a) Contratado(a) assumirá todos os gastos gerados pela realização do trabalho.

(c) O(a) Contratado(a) indenizará e isentará a UNESCO de qualquer responsabilidade por qualquer prejuízo, perda ou dano sofrido decorrente de alguma não observância de todas as obrigações mencionadas acima e por qualquer ação judicial, reclamação ou encargo de qualquer tipo que possa resultar de um ato errôneo ou omissão cometidos pelo(a) Contratado(a) ou quaisquer empregados seus na execução do contrato. O(a) Contratado(a) também assumirá ou reembolsará a UNESCO por quaisquer custos legais e/ou gastos legítimos decorrentes de qualquer ação legal nas quais a Organização venha a ser implicada, como resultado de qualquer infração cometido pelo(a) Contratado(a).

(d) O(a) Contratado(a) assumirá a responsabilidade integral de contratar todo seguro de saúde, médico, de acidente ou outro que possa ser necessário no caso de qualquer perda, ferimento, dano ou doença sofridos durante a execução do contrato.

5. DIREITOS NOS TRABALHOS

A UNESCO será titular de todos os direitos de propriedade incluindo - porém não se limitando aos - patentes, direitos autorais e marcas comerciais diretamente relacionados aos serviços e materiais produzidos em conseqüência dos mesmos serviços executados pelo(a) Contratado(a) para a UNESCO.

fls. 17

6. ARBÍTRIO

Em caso de litígio, as partes buscarão de boa fé um entendimento amigável. Caso não seja possível chegar a este entendimento amigável, em qualquer disputa oriunda ou relacionada ao presente contrato, um arbítro deverá ser estabelecido em útlima instância por um árbitro convocado por ambas as partes. Na falta desta convocação, a pedido de uma das partes, será convocado o Presidente do Tribunal de Justiça Internacional.

Artigo VI. Emendas

Este contrato poderá ser emendado por meio de uma carta de emenda especificando todas as modificações e assinada por ambos, a UNESCO e o(a) Contratado(a). Se o(a) Contratado(a) desejar propor alguma emenda, ele/ela deverá submeter sua proposta à UNESCO, que estabelecerá as alterações a serem assinadas em comum acordo entre as partes.

Assinado em nome do Diretor Geral da UNESCO:

Nome: Jorge Werthein
Título: Representante da UNESCO no Brasil

Assinatura: ..... **Data:** 01/09/2005

O(a) Contratado(a): Prefeitura Municipal de Rio Grande / Secretaria Municipal de Saúde
Representante: Maria Antonieta Lavoratti - 251.971.930-34

(favor assinar e remeter duas vias do contrato à UNESCO)

Assinatura: ..... **Data:** 01/09/2005

Enf. Maria Antonieta Lavoratti
Secretária Municipal da Saúde
RIO GRANDE - RS

fls. 18

Anexo de Retificação e Ratificação de artigos, incisos, itens e subitens ou condições do "Contrato de Honorários" n.º ED45371/2005 para serviços de natureza intelectual assinado entre a UNESCO e Prefeitura Municipal de Rio Grande / Secretaria Municipal de Saúde, para vigência no período de 01/09/2005 a 31/08/2006.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

a) para os fins a que se destina o presente Anexo, o(a) Contratado(a) declara conhecer e concordar com o pleno teor dos termos, dos direitos, das obrigações, das normas e dos procedimentos estabelecidos no Manual de Execução e seus Anexos da Cooperação e Assistência Técnica Internacional prestada pela UNESCO no Brasil, disponível para acesso e consulta na Coordenação Executiva do Projeto ao qual o(a) Contratado(a) se vincula institucionalmente;

b) a Solicitação Administrativa - SA e o Termos de Referência - TRPF objetos desta contratação fazem parte integrante e indissociável deste Contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos;

c) nas situações em que as disposições estabelecidas neste Contrato contrariem prazos, valores, preços, condições, exigências, formas de pagamento ou mesmo questões técnicas contidas em quaisquer dos documentos acima mencionados, prevalecerá o que neste instrumento de contratação tiverem estabelecido e concordado as partes contratantes;

d) O(a) Contratado(a) reconhece e aceita desde já, quando a fonte de custeio dos valores citados neste Contrato se referir a Acordos/Termos e/ou Projetos financiados ou executados em parceria com agentes financeiros e/ou entes públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais, que o pagamento das parcelas estipuladas no presente Contrato estão sujeitas ao recebimento, por parte da UNESCO, dos fundos correspondentes que lhe são devidos por conta do instrumento de Cooperação e Assistência Técnica assinado com essas contrapartes. Somente após receber tais fundos, a UNESCO pagará ao(à) Contratado(a) os valores eventualmente devidos;

e) em todo material classificado pela UNESCO como materiais de pesquisa e/ou referência - livros, documentos de projetos, relatórios técnicos ou institucionais, relatórios de pesquisas, manuais, cartilhas, filmes, vídeos, CD Rom e outros materiais em meio digital - que venha a ser produzido em função do cumprimento deste Contrato, deverá constar o nome da UNESCO, bem como deverá ser feita referência expressa ao apoio prestado à sua produção, sem a necessidade de prévia autorização, incluindo no produto final a seguinte frase: "Este(a) ..... (especificar o tipo de produto - livro, vídeo, filme, CD Rom, etc.) foi produzido(a) no Contexto da Cooperação UNESCO / ..... (especificar o nome da Instituição Nacional), Projeto ..... (indicar o código do Projeto). As opiniões aqui expressas são de responsabilidade do(s) autor(es) e não refletem necessariamente a visão da UNESCO sobre o assunto.";

f) Em todos os materiais de divulgação de atividades permanentes ou de longa e média duração - tais como cartazes, banners, folders - que venham a ser produzidos em função do cumprimento deste Contrato, deverá constar o nome da UNESCO, sem que seja necessária prévia autorização. Já os materiais de divulgação de atividades de curta duração apenas poderão utilizar o nome da UNESCO após consulta e prévia autorização formal e por escrito, atendendo aos dispositivos que forem estabelecidos no documento de autorização; e

g) Em complementação ao estabelecido nas alíneas (e) e (f) acima, o(a) Contratado(a) terá que atender às orientações do Oficial de Projeto da UNESCO responsável pelo projeto, que serão definidas em conformidade com a Norma da Organização que ordena o uso de seu nome e sua logomarca.

DAS RETIFICAÇÕES E RATIFICAÇÕES DOS TERMOS DO CONTRATO ORIGINAL

Retificação e/ou ratificação do que estipulam os artigos, incisos, itens ou subitens indicados, concordando desde já as partes contratantes que a redação final aceita será a especificada a seguir:

a). Artigo V. Outras condições contratuais da serviços

"Artigo V. Outras condições contratuais de serviços

1. ESTATUTO JURÍDICO

Nem o(a) Contratado(a) nem ninguém que o(a) Contratado(a) empregue para desempenhar o trabalho será considerado como um funcionário ou membro do pessoal da UNESCO e, exceto se estabelecido de outra forma neste Contrato, não se prevalecerá de privilégios, imunidades, compensação ou reembolso algum, nem será autorizado a incumbir a UNESCO de quaisquer gastos ou outras obrigações.

Fls. 19

2. LAÇOS FAMILIARES

O(a) Contratado(a) atesta não ser pai/mãe, filho/filha ou irmão/irmã de algum membro do quadro de pessoal da UNESCO, de algum funcionário de serviços auxiliares ou de alguém que, ao mesmo tempo, seja beneficiário de um contrato de supernumerário ou de consultor, nem de um contrato de honorários ou que esteja recebendo uma bolsa da UNESCO. O(A) Contratado(a) também atesta que ele(a) não é cônjuge de um membro do quadro de pessoal ou de um funcionário de serviços auxiliares que pertença ao setor/escritório/seção para qual o(a) Contratado(a) irá trabalhar.

3. NÃO ACUMULAÇÃO DE CONTRATOS

O(A) Contratado(a), se for pessoa física, atesta que não tem outro contrato de supernumerário, temporário, consultor ou honorários com a UNESCO ou serviços de apoio operacional da UNESCO e se compromete durante a vigência do presente contrato a não aceitar qualquer contrato desses tipos.

4. OBRIGAÇÕES, INDENIZAÇÃO E SEGURO

(a) O(A) Contratado(a) atesta que os serviços executados são originais, novos produtos, um processo aperfeiçoado ou um serviço especialmente planejado para a UNESCO e que não prejudicam direitos de terceiros e não se constituem em violação de qualquer lei aplicável.

(b) A menos que seja estipulado em contrário neste Contrato, o(a) Contratado(a) assumirá todos os gastos gerados pela realização do trabalho.

(c) O(a) Contratado(a) indenizará e isentará a UNESCO de qualquer responsabilidade por qualquer prejuízo, perda ou dano sofrido decorrente de alguma não observância de todas as obrigações mencionadas acima e por qualquer ação judicial, reclamação ou encargo de qualquer tipo que possa resultar de um ato errôneo ou omissão cometidos pelo(a) Contratado(a) ou quaisquer empregados seus na execução do contrato. O(a) Contratado(a) também assumirá ou reembolsará a UNESCO por quaisquer custos legais e/ou gastos legítimos decorrentes de qualquer ação legal nas quais a Organização venha a ser implicada, como resultado de qualquer infração cometido pelo(a) Contratado(a).

(d) O(a) Contratado(a) assumirá a responsabilidade integral de contratar todo seguro de saúde, médico, de acidente ou outro que possa ser necessário no caso de qualquer perda, ferimento, dano ou doença sofridos durante a execução do contrato.

5. DIREITOS NOS TRABALHOS

A UNESCO e a Coordenação Executiva do Projeto constituem-se nos únicos titulares de todos os direitos de comercialização e uso dos direitos de propriedade que incluem - porém não se limitando a estes - patentes, direitos autorais e marcas comerciais diretamente relacionados aos serviços e materiais produzidos em decorrência dos serviços executados pelo(a) Contratado(a),.

6. ARBÍTRIO

Em caso de litígio, as partes buscarão de boa fé um entendimento amigável. Caso não seja possível chegar a este entendimento amigável, em qualquer disputa oriunda ou relacionada ao presente contrato, um arbítrio deverá ser estabelecido em última instância por um árbitro convocado por ambas as partes. Na falta desta convocação, a pedido de uma das partes, será convocado o Presidente do Tribunal de Justiça Internacional.

b). Artigo VI. Emendas
"Artigo VI. Emendas

Este contrato poderá ser emendado por meio de uma carta de emenda especificando todas as modificações e assinada por ambos, a UNESCO e o(a) Contratado(a). Se o(a) Contratado(a) desejar propor alguma emenda, ele(a)

deverá submeter sua proposta à UNESCO, que estabelecerá as alterações a serem assinadas em comum acordo entre as partes.

Quando a alteração referir-se a modificação(ões) na(s) atividade(s) e/ou responsabilidade(s) atribuída(s) ou no(s) produto(s) a ser entregue(s) e/ou nos valores devidos ao(à) Contratado(a), as partes concordam, desde já, com o encerramento do contrato inicial e com a firmatura de um outro que contemple todas essas alterações, preservados os direitos e benefícios já adquiridos pelo(a) Contratado(a). Concordam, também, com a plena manutenção da(s) atividade(s) e/ou responsabilidade(s) até então executada(s) ou produto(s) parcialmente ou já integralmente cumpridos no âmbito do contrato anterior até o momento do seu efetivo encerramento. Tal(is) atividade(s) e/ou responsabilidade(s) ou produto(s) somam-se à(s) responsabilidade(s) e/ou atividade(s) realizada(s) ou ao(s) produto(s) previstos no novo contrato, que se inicia, para todos os efeitos legais, imediatamente após o encerramento do anterior.

c) Artigo VII. Rescisão
"Artigo VII. Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer das cláusulas ou condições nele estipuladas ou denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de trinta (30) dias, em face da superveniência de disposição legal ou fato que o torne materialmente ou formalmente inexeqüível."

DOS COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES ADICIONAIS DO(A) CONTRATADO(A)

a) entregar à UNESCO e à sua contraparte nacional, também, em meio magnético ou eletrônico, textos para publicação ou edição, quando resultarem estes da execução do objeto deste Contrato;

b) responsabilizar-se, quando for o caso, pela preparação da Ficha Catalográfica da publicação, o seu registro no ISBN e o código de barras;

c) cumprir fielmente, durante a vigência do Contrato, todas as condições, requisitos e exigência estipulados no Termos de Referência e na Solicitação Administrativa;

d) submeter à UNESCO, sempre que solicitado, relatório contendo descrição detalhada de todas as atividades executadas até a data da solicitação; e

e) se qualquer uma das partes contratantes, por omissão ou por erro, tolerar o descumprimento das condições do Contrato em benefício da outra parte, tal fato não poderá prejudicar ou afetar de modo algum as condições do presente Contrato, não eximindo nem o(a) Contratado(a), nem a UNESCO, de suas responsabilidades, tais como estão previstas neste Contrato.

UNESCO
Representação no Brasil

TERMOS DE REFERÊNCIA DE PESSOA JURÍDICA

CONT. N.º ED-45371/2005 SA-3192/2005
TRPJ Nº

fls. 21

Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SAS – Quadra 5 – Bloco 6 Ed. CNPq/IBICT/UNESCO – 9º andar – 70070-914 – Brasília – DF – Brasil Tel.: 55 (61) 2106-3500 – E-mail: UHBRZ@unesco.org.br

Dados Gerais

1 – Acordo 914BRA1062 - PROFAE - Prodoc			**2** – Código do Projeto 914BRA1062	
3 – Unidade Ministério da Saude/SIS			**4** – Título do Projeto 914BRA1062 PROFAE - Prodoc	
5 – Agente Financeiro BCO DO BRASIL S.A.	**6** – Categoria de Gasto 6a:	6b:	**7** – "No Objection"(Obrigatoriedade) NÃO	**8** – Enquadramento AP/PRODOC Objetivo...: 3 Resultado: 3.5 Atividade.: 3.5.1

9 – Finalidade da Contratação :

Implantação e Desenvolvimento do Curso de Especialização Multiprofissional em Saúde da Família e Oficina de Planejamento Estratégico para Ações de Qualificação no Campo da Gestão em Saúde, referente ao Pólo de Educação Permanente em Saúde da Macro Região Sul do Rio Grande do Sul.

10 – Objeto da Contratação :

Contratação de Serviços

11 – Atividades que deverão ser executadas :

1 - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA:

- Compreender a Política Nacional de Saúde e a Saúde da Família como estratégia de mudança do modelo assistencial;
- Contribuir para a organização do Sistema Municipal de Saúde,
- Compreender o conceito de saúde como um direito e também uma responsabilidade do indivíduo e da comunidade;
- Democratizar o conhecimento do processo saúde-enfermidade para que, junto com a comunidade, possam intervir nos fatores de risco aos quais a população está exposta;
- Promover a família como núcleo básico da abordagem no atendimento à saúde da população, num enfoque comunitário;
- Compreender a atenção integral, personalizada, participativa e contínua à população no seu meio, melhorando a qualidade e resolubilidade dos serviços de saúde;
- Trabalhar em equipes interdisciplinares;
- Compreender a relevância do trabalho intersetorial, buscando parcerias;
- Desenvolver um trabalho baseado em indicadores de saúde e matriz programática;
- Capacitar clínica e administrativamente os participantes para uma apropriada atenção à saúde da criança, do adolescente, da mulher, do adulto e do idoso, mediante uma abordagem integral e familiar;
- Capacitar para o pronto e adequado diagnóstico das doenças mais freqüentes na sua localidade de trabalho;
- Promover a organização comunitária visando a efetiva participação popular.

2 - OFICINA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARA AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO NO CAMPO DA GESTÃO EM SAÚDE:

- Instrumentalizar o planejamento de atividades de educação permanente no campo da gestão em saúde;
- Promover a integração entre os diversos atores envolvidos na gestão, na formação e no controle social;
- Estimular a criação de estratégias de enfrentamento dos problemas regionais e municipais de saúde com co-responsabilidade.

12 – Produtos(ou resultados) Intermediários e finais :

PRODUTO DA PRIMEIRA AÇÃO:

- 270 profissionais de nível Universitário atuantes nas unidades de saúde da Macrorregião Sul do Rio Grande do Sul, capacitados em Atenção Básica: Saúde da Família.

PRODUTO DA SEGUNDA AÇÃO:

- No mínimo 60 profissionais da área da Gestão, Controle Social e da Formação, atuantes nos municípios da Macroregião Sul do RS, capacitados em Gestão da Atenção Básica.

13 – Requisitos de Qualificação :

Conforme os Termos da Portaria 198/GM/MS de 13/02/2004

14 – Vigência do Contrato:

Início: 01/09/2005 Término: 31/08/2006

15 – Condições de Pagamento

Parcela nº	Após cumprimento/entrega e aprovação pela UNESCO da(o) seguinte atividade/produto	Itens 11/12 do TR	Última data para entrega	Valor da parcela
1	Contra assinatura do contrato e apresentação da documentação fiscal pertinente		11/09/2005	R$ 76.710,00
2	O pagamento da 2ª Parcela dar-se-á mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura e Relatório Descritivo atestados pela área técnica do DEGES/SGTES.	Conforme Termo de Referência.	11/10/2005	R$ 178.991,00
Total :				R$ 255.701,00

16 – Pagamento adiantado :

Sim: pagamento nº 01.

Finalidade do adiantamento : (justificativa detalhada)

Aquisição de serviços e materiais necessários à implantação do Curso de Especialização Multiprofissional em Saúde da Família e Oficina de Planejamento Estratégico para Ações de Qualificação no Campo da Gestão em Saúde.

17 – Local de Entrega

Endereço: Esplanada dos Ministério - Bloco G - 7º andar - Sala 734 - CEP: 70.058-900

Telefone : 61-315 2148 Responsável pelo Recebimento: Flávio Barbachan Guerra

A proposta deverá ter validade mínima de 30 dias, a contar da data da apresentação.

19 – Apresentação da Proposta (documento de habilitação, proposta técnica, proposta financeira etc.)

Obs. 1) As propostas deverão ser sempre apresentadas em duas vias, sem rasuras, assinadas pelo representantes legal da empresa e com todas as páginas rubricadas;

2) indicar, quando for o caso, o número de envelopes e o conteúdo de cada um deles.

20 – Documentação Exigida :

21 – Critérios de Avaliação :

(Indicar os quesitos, as pontuações mínima e máxima para cada um, os percentuais relativos de qualidade e preço e as fórmulas a serem utilizadas na apuração dos resultados)

22 – Penalidades:

a) Multa de mora, diária de ____% (_____) nos primeiros _____ dias; e de ____% (_____) do ____ dia em diante, calculada sobre o valor total do Contrato, por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas, exceto se motivada, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior.

b) Multa compensatória de __% (_____) ao mês, calculada pro rata tempore sobre o valor total das obrigações contratadas, caso a empresa contratada não entregue o produto ou execute o serviço no prazo estipulado, exceto se motivada, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior.

23 – Pedidos de Informações e Esclarecimentos :

Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados à UNESCO, por escrito, num prazo de até 3 (Três) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega da proposta de preço e dos documentos de habilitação, endereçado à Representação da UNESCO no Brasil, nesta Capital, SAS Quadra 05 Bloco H Lote 06 Ed. CNPq/IBICT/UNESCO – 10º Andar sala 1002, CEP 70070-914, diretamente ao Presidente da Comissão de Licitação da UNESCO. As respostas serão divulgadas pela UNESCO, também por escrito, a todas as empresas convidadas a participar da Licitação, num prazo de até 1 (um) dia útil antes da data marcada para entrega das propostas de preço e dos documentos de habilitação técnica. Como forma de agilizar este processo, as licitantes deverão indicar, caso possuam, seu endereço eletrônico na Internet, sendo que as consultas poderão ser endereçadas ao e-mail: licita@unesco.org.br. A consulente deverá indicar, na abertura do texto da mensagem, o número da Licitação a que se refere a consulta.

Enf. Maria Antonieta Lavoratti
Secretária Municipal da Saúde
RIO GRANDE - RS

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 966/06
Ple. 037/06

Assunto:

Ementa

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande de 2006

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone (53) 231-1711 - Fax (53) 231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS DOE SANGUE

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER 42/06 **PROCESSO**.....966/2006.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 22 de MAIO de 200 6.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 966/2006.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 15 de maio de 2006.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 490/06

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 15 de maio de 2006

Consultor Jurídico

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 22 de maio de 2006.

Relator(a)

PROJETO DE LEI

INCLUI AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIEDADES DA LEI N° 6.137, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, NUM TOTAL DE R$ 76.710,00.

Art. 1° - Fica acrescida Ação nos Anexos de Metas e Prioridades da Lei n° 6.137, de 21 de setembro de 2005, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, conforme abaixo discriminado:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Programa: 129 – CIDADÃO SAUDÁVEL
Ação 1: Programa de Especialização Multiprofissional Saúde da Família
Produto: Programa atendido
Unidade: Percentual
Meta: 100%
Recurso: 1406 - Programa de Especialização Multiprofissional Saúde da Família

Art. 2° - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na Secretaria Municipal da Saúde, num total de R$ 76.710,00 (setenta e seis mil, setecentos e dez reais),conforme segue:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
03 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0129 – Cidadão Saudável
Proj. 1.815 – Programa de Especialização Multiprofissional Saúde da Família R$ 76.710,00

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Art. 3° - Servirá para cobertura do crédito autorizado no art. 2°, repasse de recursos, por parte do Governo Federal, de acordo com Contrato N° 122/2001, celebrado entre a União, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Saúde-MS, e o Consórcio integrado pela Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande e a Fundação Universidade Federal do Rio Grande e o Contrato n° SA-3192/2005- Ref. de setor/Escritório: 915.983-5-Ref. BOC: 914BRA1062-PROFAE -Prodoc-Controle UNESCO 88811, no valor de R$ 76.710,00 (setenta e seis mil, setecentos e dez reais), baseado no que dispõe o art. 43 da Lei n° 4.320/64.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 578/06
Proc. 966/06

Rio Grande, 22 de maio de 2006.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 037/06 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Cláudio Castanheira Diaz
Presidente

ANEXO: Inclui ação no anexo de metas e prioridades da Lei nº 6.137, de 21 de setembro de 2005, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006, e Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, na Secretaria Municipal da Saúde, num total de R$ 76.710,00.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 6.234, DE 30 DE MAIO DE 2006

INCLUI AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIEDADES DA LEI N° 6.137, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, NUM TOTAL DE R$ 76.710,00.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, em exercício,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica acrescida Ação nos Anexos de Metas e Prioridades da Lei n° 6.137, de 21 de setembro de 2005, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, conforme abaixo discriminado:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Programa: 129 – CIDADÃO SAUDÁVEL
Ação 1: Programa de Especialização Multiprofissional Saúde da Família
Produto: Programa atendido
Unidade: Percentual
Meta: 100%
Recurso: 1406 - Programa de Especialização Multiprofissional Saúde da Família

Art. 2° - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na Secretaria Municipal da Saúde, num total de R$ 76.710,00 (setenta e seis mil, setecentos e dez reais),conforme segue:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
03 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0129 – Cidadão Saudável
Proj. 1.815 – Programa de Especialização Multiprofissional Saúde da Família R$ 76.710,00

Art. 3° - Servirá para cobertura do crédito autorizado no art. 2°, repasse de recursos, por parte do Governo Federal, de acordo com Contrato N° 122/2001, celebrado entre a União, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Saúde-MS, e o Consórcio integrado pela Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande e a Fundação Universidade Federal do Rio Grande e o Contrato n° SA-3192/2005- Ref. de setor/Escritório: 915.983-5-Ref. BOC: 914BRA1062-PROFAE -Prodoc-Controle UNESCO 88811, no valor de R$ 76.710,00 (setenta e seis mil, setecentos e dez reais), baseado no que dispõe o art. 43 da Lei n° 4.320/64.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2006.

JUAREZ VASCONCELOS TORRONTEGUY
Prefeito Municipal em exercício

cc:SMF/SMS/CSCI/CMRG/PJ/Publicação